

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.434, DE 2019**

Confere o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado VINICIUS FARAH

**Relator:** Deputado MARCELO CALERO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vinicius Farah, visa conferir o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O município de Três Rios, como destaca o nobre autor, tomou medidas concretas para criar um ambiente favorável às micro e pequenas empresas, tais como:

- redução de 50% no pagamento do Imposto Predial e Territorial

Urbano (IPTU), no primeiro ano de instalação do negócio em imóveis próprios,

alugados ou cedidos;

- redução para o percentual mínimo 2% do Imposto Sobre Serviços (ISS) de empreendimentos com receita bruta anual de até R\$ 1,2 milhão foi;

- abatimento de juros e multas nos débitos com a prefeitura, além do parcelamento das dívidas;

- criação de sistema informatizado, que identifica as micro e pequenas empresas (MPE) e a natureza de sua atividade e emite avisos sobre licitações.

Não constitui surpresa, assim, que o gestor municipal de Três Rios tenha recebido o prêmio Prefeito Empreendedor, a partir do Melhor Projeto da Região Sudeste.

A Lei Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nº 3330 de 15/12/2009, garante além de reduzir a burocracia e a carga tributária, mecanismos para aumentar o volume de vendas dos pequenos empreendimentos para os governos, assegurando um tratamento diferenciado para estas empresas nas compras realizadas por meio de licitações públicas, sem contar as facilidades encontradas como em casos de empate nas licitações, quando micro e pequenas empresas têm preferência de contratação.

Diante do exposto, considero justa a homenagem, sendo meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 1.434, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado MARCELO CALERO  
Relator